



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 35/2020 – SAP

Brasília, 26 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES  
Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, 2º andar  
Praça dos Tribunais Superiores  
70070-900 , Brasília-DF

Assunto: **Entrada em vigor da Lei de abuso de autoridade.**

Senhor Presidente,

Em 03 de janeiro de 2020 entrou em vigor a lei nº. 13.869/19, denominada de lei de abuso de autoridade que, entre outras disposições, torna crime em seu artigo 32 *negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível.*

Insta salientar que o Estatuto da Advocacia, Lei 8.906/94, dispõe em seu artigo 7º, XIV que é direito do advogado *examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.*

Assim, com o intuito de evitar maiores transtornos em virtude da vigência da



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

*novatio legis*, mostra-se prudente que tal informação seja suficiente e claramente publicizada entre os servidores deste distinto Órgão Público. Desde já, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, coloca-se à inteira disposição para o que se fizer necessário.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

DELIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF